

# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

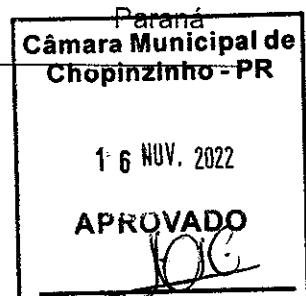
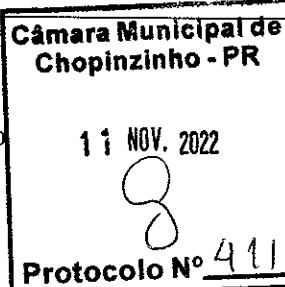
Chopinzinho

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos  
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer 068/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 056 de 2022

Autoria: Poder Executivo



Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera e revoga o Anexo III, que apresenta o Quadro de Pessoal Efetivo e Relação dos Cargos Públicos G.O., Serviços Gerais, de acordo com a Lei nº 3.978/2022, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (Lei nº 3.506/2016).

Em síntese, a pretensão possui o intuito de promover a extinção do Quadro Efetivo de Pessoal do cargo de pedreiro. No momento atual, a administração possui 6 (seis) vagas ativas, porém, não dispõe de nenhum servidor efetivo nomeado e atuante. Observa-se também, que o salário base da classe se encontra defasado, inviabilizando qualquer interesse na ocupação das vagas.

Nota-se, que quanto a matéria em questão, na formatação que se encontra, é mais vantajoso ao Município e consequentemente ao interesse público, a terceirização mediante contratação, tal premissa encontra respaldo constitucional em julgados do Supremo Tribunal Federal – STF.

Deste modo, constata-se que não existem óbices a aprovação da pretensão, de modo que vem de encontro a uma maior agilidade na entrega pela Municipalidade dos serviços que dependem desta mão de obra. Por esta razão, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, bem como que a pretensão atende ao interesse público, portanto, deve ser o projeto encaminhado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 10 de novembro de 2022.

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Saimon Miri  
Presidente

Lídia Posso  
Relator

Osmar Checchi  
Membro

Pedrinho  
Relator

Zico  
Membro